



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021

(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei 9.491 de 1997 a fim de incluir o Banco do Brasil no Programa Nacional de Desestatização

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 9.491 de 1997 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Não se aplicam os dispositivos desta Lei à Caixa Econômica Federal e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Justificação

A Lei 9.491 de 1997 trata do Programa Nacional de Desestatização. Tal Lei permite a privatização de diversas empresas públicas e sociedades de economia mista sem necessidade de autorização legislativa específica, o que está de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entende que a autorização legislativa para privatizações pode ser genérica.

O art. 3º da referida Lei, porém, exclui do seu escopo o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e entidades relacionadas aos monopólios da União, previstos no art. 177 da Constituição Federal. Como tais entidades estão excluídas da autorização genérica para privatização previsto na Lei 9.491, a sua privatização depende de autorização específica.

O presente projeto de lei altera o art. 3º da Lei 9.491, a fim de excluir a menção feita ao Banco do Brasil no art. 3º da referida Lei. Assim, o Banco do Brasil não mais figurará entre as entidades excluídas do escopo da Lei 9.491, o que possibilitará ao governo promover a sua imediata privatização sem necessidade de autorização legislativa específica, bastando a aprovação do Conselho Nacional de Desestatização (CND).

O Banco do Brasil S.A. é sociedade de economia mista, com ações negociadas na Bolsa. A realização da sua privatização é muito mais simples do que a privatização de outros bancos públicos, porque ele não tem nenhuma peculiaridade que dificulte sua privatização, tal e qual ocorre com a Caixa Econômica Federal, que faz parte do sistema nacional de habitação e controla as loterias.

Não ignoro o fato de que a Lei 4.595 de 1964 (que, apesar de formalmente ordinária, foi recepcionada como Lei Complementar pelo art. 192 da Constituição Federal de 1988) dá ao Banco do Brasil o papel de instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal. Evidentemente, com a privatização do Banco do Brasil, o governo deverá enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei complementar que reforma a Lei 4.595, a fim de retirar o Banco do Brasil de tal papel. Creio, porém, que convém que isto seja feito por um projeto de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, que pode enviá-lo ao Congresso Nacional durante o procedimento de privatização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Assim, a fim de iniciar o quanto antes a privatização do Banco do Brasil, peço aos eminentes colegas que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/2/2021

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Documento eletrônico assinado por Kim KataguiRI (DEM/SP), através do ponto SDR_56366,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
* C D 2 1 8 8 5 4 9 3 0 6 0 0 *
ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.